



Processo n. 443.382/19

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N. 2020/045.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MULTIRIO –
EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA., OBJETIVANDO
A COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DE SUAS ATIVIDADES
AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS.

Ao(s) vinte dias(s) do mês de abril de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CÂMARA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, representada neste ato por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, no Distrito Federal, e a MULTIRIO – EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA., com sede no Largo dos Leões, nº 15, Humaitá, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.260-210, inscrita no CNPJ sob o nº 74.114.471/0001-67, doravante denominada simplesmente MULTIRIO, neste ato representada por seu diretor presidente, o Senhor CLAUDIO ELIAS DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no Diário Oficial da União de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada LEI, e ainda, com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva a cooperação entre a CÂMARA – por meio da TV CÂMARA, sua emissora de televisão – e a MULTIRIO, visando elaboração e desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, bem como o intercâmbio de imagens, materiais informativos e programas para difusão televisiva, conforme disposições deste instrumento e plano de trabalho anexo.

Parágrafo primeiro - Os programas e os outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de



propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo - A exibição de programas, pelos partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que eles mantêm ou às quais estejam ligados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA MULTIRIO

Caberá à MULTIRIO:

- I. colocar, em suas dependências, à disposição da TV CÂMARA, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos de interesse da TV CÂMARA, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- II. fornecer à TV CÂMARA material de arquivo de sua produção e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, conforme disponibilidade, para utilização em programas próprios da TV CÂMARA;
- III. autorizar à TV CÂMARA transmitir matérias e programas de sua produção, cuja seleção será feita em comum acordo;
- IV. assumir as despesas com o material de consumo necessário à produção de seus programas jornalísticos nos estúdios da TV CÂMARA;
- V. responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos de seus funcionários que atuarão nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais via satélite até a sua sede;
- VI. cooperar com a TV CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- VII. fornecer à TV CÂMARA, mensalmente, a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas por ela cedidos à MULTIRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. colocar, em suas dependências, à disposição da MULTIRIO, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos de interesse da MULTIRIO, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- II. fornecer à MULTIRIO material de arquivo de sua produção e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas próprios da MULTIRIO;
- III. autorizar à MULTIRIO transmitir matérias e programas de sua produção, cuja seleção será feita em comum acordo;



- IV. assumir as despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos nos estúdios da MULTIRIO;
- V. responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos de seus funcionários que atuarão nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais via satélite até a sua sede;
- VI. cooperar com a MULTIRIO na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- VII. fornecer à MULTIRIO, mensalmente, a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas por ela cedidos à TV CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Acordo correrão à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sem indenização ou transferência de recursos.

Parágrafo segundo - No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo, os procedimentos de responsabilidade da CÂMARA deverão ser autorizados pelo Diretor-Geral e consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas em legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULACÃO

As matérias, vídeos e programas realizados em regime de coprodução serão de propriedade dos partícipes em igualdade de condições, que deterão sobre eles todos os direitos autorais, de imagens e conexos.

Parágrafo primeiro - Quando da veiculação de matérias ou programas, os partícipes farão constar sua fonte ou coprodução, bem como seus créditos.

Parágrafo segundo - Nenhum dos partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por eles cedidos nos termos deste instrumento, sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa daquele que se sentir prejudicado quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.

Parágrafo terceiro - A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada desde que previamente autorizada pelo detentor dos direitos autorais.



CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPACÃO DE TERCEIROS

A eventual participação de outras entidades para coprodução de programas e/ou vídeos será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos partícipes, obedecidos os respectivos procedimentos legais e administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEICULACÃO TELEVISIVA

Por este instrumento os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro – Os partícipes obrigam-se a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade daquele que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo - Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo os partícipes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro - A reapresentação pelos partícipes dos programas cedidos é livre, não dependendo de prévia autorização do cedente.

Parágrafo quarto - A TV CÂMARA e a MULTIRIO poderão utilizar imagens e/ou trechos não superiores a 5 (cinco) minutos dos programas cedidos para fins de promoção de sua programação, de seus canais e dos operadores de TV autorizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação TV Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, gestão e fiscalização do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias ,e igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 20 de abril de 2020.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral

Pela MULTIRIO:

Claudio Elias da Silva
Diretor Presidente

Testemunhas: 1) Emmanuel V. de meneses P-916777

2) Ajilo Sozinhos P-6912

Ccont/lz



Processo n. 443.382/19

Plano de Trabalho

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre a MultiRio e a Câmara dos Deputados objetivando a colaboração mútua no campo de suas atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais.

2. META A SER ATINGIDA

Permuta de utilização de dependências e infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos de interesse comum e mediante disponibilidade entre as partes.

Permuta de materiais de arquivo sobre os quais as partes detenham os direitos autorais patrimoniais e conforme disponibilidade.

Permuta de programas audiovisuais de titularidade dos convenentes, de forma não onerosa, por um período de 12 meses, desde que as obras não tenham restrição alguma relativa a direitos autorais nem estejam em eventual processo de comercialização.

Cooperação para a realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução.

Informação mensal da grade de programação contendo a data e hora de exibição dos programas cedidos.

3. ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO

a) Permuta de dependências

Durante a vigência do Acordo de Cooperação, a permuta de suas dependências de infraestrutura técnica cumprirá as seguintes etapas:

- Consulta de disponibilidade de utilização, realizada com no mínimo quinze dias de antecedência;
- Envio da descrição detalhada da necessidade de uso, seus objetivos e cronograma no mínimo com quinze dias de antecedência.

b) Permuta de material de arquivo

- A consulta sobre a disponibilidade de cessão de material de arquivo deverá ser realizada com a antecedência mínima de quinze dias.
- A consulta deverá ser realizada juntamente com o envio das justificativas de utilização



c) *Coprodução*

As partes signatárias envidarão esforços no sentido da realização de coproduções de obras audiovisuais, que, caso se concretizem, deverão ser objeto de instrumento legal específico. E deverá ser precedida de:

- Reuniões para definição do projeto que seja de interesse das partes;
- Elaboração do projeto detalhado contendo justificativas, objetivos, cronogramas e plano de exibição.

d) *Cessão mútua de programas audiovisuais*

Durante a vigência do convênio, as partes cumprirão as seguintes etapas:

- Etapa 1: seleção, pelas partes, de produtos para veiculação nas respectivas grades de programação, desde que as obras a serem exibidas sejam produções próprias e não estejam em eventual processo de comercialização;
- Etapa 2: solicitação, por meio de ofício, de programas para visualização de modo a auxiliar na escolha daqueles que serão veiculados. Etapa desnecessária se o acervo já estiver disponível na internet;
- Etapa 3: solicitação, por meio de ofício, pela parte interessada, de copiagem, em mídia adequada, para veiculação dos produtos disponibilizados para veiculação. Juntamente com o ofício, deverá ser anexada uma listagem com os programas desejados. A parte interessada deverá encaminhar as mídias necessárias para a copiagem dos programas ou providenciar a reposição, à parte solicitada, das mídias utilizadas para este fim. Os custos de remessa e postagem serão de responsabilidade da parte interessada;
- Etapa 4: disponibilização de grade de programação com antecedência mínima de duas semanas, com o intuito de informar à parte interessada quando serão exibidos os programas por ela cedidos;

E ainda, os partícipes:

- poderão solicitar a cessão de direitos para veiculação de programas para um período de, no máximo, doze meses. Ao final deste, o instrumento legal poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo próprio;
- deverão subsidiar entre si, com as informações necessárias relacionadas aos produtos, com o intuito de elaborar sinopses, textos ou notícias, para serem veiculadas em mídias impressa, televisiva, radiofônica, web ou qualquer outro meio de comunicação acessado pelas partes conveniadas;
- deverão conceder os devidos créditos a cada titular das obras objeto de cessão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Durante o período de vigência do convênio, a cessão mútua de programas audiovisuais cumprirá as etapas de 1 a 4 descritas no item 3 (Cessão mútua de programas audiovisuais).
- b) A permuta de produtos audiovisuais será iniciada a partir da assinatura do



Acordo de Cooperação, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido por interesse de uma das partes, desde que comunicado à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S. P.", is positioned in the bottom right corner of the document.